TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

# RESOLUÇÃO PRESI 16/2022

Altera a Resolução Presi 35/2021, que consolida as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação do contágio pelo coronavírus, implementadas na Justiça Federal da 1ª Região e estabelece a etapa avançada - 2 de retorno às atividades presenciais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO** , no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico PAe/SEI 0005211-10.2020.4.01.8000,

**CONSIDERANDO**:

a) a Resolução Presi 35, de 16 de setembro de 2021, que consolida as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação do contágio pelo coronavírus, causador da Covid-19, implementadas na Justiça Federal da 1ª Região;

b) a decisão do Plenário na sessão ordinária de 10 de fevereiro de 2022, que deliberou pelo retorno das sessões de julgamento a partir do momento em que houvesse similar deliberação pelo Superior Tribunal de Justiça;

c) a Resolução STJ/GP n. 1 de 01 de fevereiro de 2022, que altera a Resolução STJ 33, de 26/11/2021, a qual estabelece o retorno ao trabalho presencial no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências, a partir de 1º de abril de 2022;

d) que mais de 70% da população dos estados que integram a Justiça Federal da 1ª Região já se encontra com esquema de imunização completo;

e) a manifestação do Comitê de Gestão Crise do Tribunal, no sentido de adequar a Resolução 35/2021 às orientações relativas ao estabelecimento da etapa avançada – 2;

f) o posicionamento dos diretores de foro, em reunião realizada no dia 29/03/2022, quanto às condições de avanço nas atuais etapas em se encontram as seções e as subseções judiciárias;

g) a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 31/03/2022, que por maioria aprovou o retorno das sessões presenciais de julgamento na modalidade presencial a partir de 4 de abril de 2022, ficando a Presidência autorizada a elaborar a resolução dispondo sobre o retorno das atividades presenciais dos órgãos jurisdicionais do Tribunal, que será posteriormente submetida ao referendo do Conselho de Administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1ºREVISAR,** *ad referendum* do Conselho de Administração, a Resolução Presi 35, de 16 de setembro de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – **ALTERAR** o art. 28, para inclusão do inciso IV, na forma que se segue:

Art. 28. .....

§ 1º .....

(...)

Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF - Ano XIV N. 60 - - Disponibilizado em 04/04/2022

IV – etapa avançada – 2;

(...)

II – **INCLUIR** no Capítulo III – Da Retomada das Atividades Presenciais, a Seção 5 – Da etapa avançada – 2, nos seguintes termos:

**Art. 34-A.** Na etapa avançada – 2 é retomada a realização das sessões de julgamento do Plenário, do Conselho de Administração, da Corte Especial, das Seções e das Turmas, no Tribunal, e das Turmas Recursais e das audiências, nas seções e subseções judiciárias da 1ª Região, na modalidade presencial.

§ 1ºDurante as sessões de julgamento e as audiênciaspresenciais, o acessoao Plenário,às Turmas do TRF 1ª Região e às salas de julgamento e de audiências das seções e subseções judiciárias será limitado a 50% da capacidade de ocupação da respectiva sala, priorizando-se o ingresso de membros do Ministério Público,de advogados dos processos incluídos na pauta do dia e de servidores e colaboradores indispensáveis ao respectivo funcionamento.

§ 2º O magistrado que não puder comparecer à sessão de julgamento presencial por qualquer motivo deverá comunicar o fato ao presidente do respectivo colegiado, com a antecedência possível, podendo, excepcionalmente, participar da sessão por videoconferência.

§ 3º A Corregedoria Regional disciplinará, em ato próprio, a participação a distância do magistrado em atos de instrução de órgão julgador singular, bem como as regras de transição a serem adotadas para as audiências e sessões de julgamento designadas.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo aos membros do Ministério Público, que devem comunicar o fato previamente ao presidente do respectivo órgão julgador.

§ 5º As sustentações orais devem ser realizadas de forma presencial ou por meio de videoconferência, observadas as regras aplicáveis.

§ 6º Nos locais em que não houver barreiras físicas ou condições de manutenção do distanciamento social, é obrigatório o uso de máscara facial para todos os presentes, mesmo quando se fizer o uso da palavra.

§ 7º Nos locais em que houver condições de manutenção de distanciamento social e barreiras físicas instaladas, é recomendável o uso de máscara facial para todos os presentes, mesmo quando se fizer o uso da palavra.

§ 8º Os casos de apanhamento taquigráfico dar-se-ão, preferencialmente, de forma remota.

**Art. 34-B.** Na etapa avançada – 2 continuam a fluir integralmente os prazos dos processos que tramitam em meio físico e eletrônico, com a adoção das medidas de prevenção estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º. Durante o período da etapa avançada - 2:

I – é retomado o horário de funcionamento regular do Tribunal e das seções e subseções judiciárias;

II – o retorno dos serviços presenciais será limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo total de pessoal de cada órgão, considerados servidores, estagiários e prestadores de serviços;

III – não serão admitidos o ingresso e a presença, nas dependências do Tribunal, das seções e subseções judiciárias, de pessoas que apresentem, visivelmente, sintomas de gripe ou de complicações respiratórias;

IV – para acesso aos prédios da Justiça Federal da 1ª Região, além de observados

Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF - Ano XIV N. 60 - - Disponibilizado em 04/04/2022

os critérios de biossegurança, deve ser respeitado o limite da capacidade de atendimento da unidade;

V – fica dispensada a obrigatoriedade de aferição de temperatura;

VI – fica autorizado o funcionamento, nos prédios do Tribunal e das seções e subseções judiciárias, das dependências cedidas ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil, às universidades e a demais entidades parceiras.

§ 2º No período de vigência da etapa avançada – 2, ficam mantidas as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação do contágio pelo coronavírus e demais disposições estabelecidas nos Capítulos I e IV da Resolução Presi 35, de 16/09/2021, exceto as disposições dos incisos I e III e parágrafo único do art. 36 e incisos II, VI, VII, VIII e IX do parágrafo único do art. 39.

**Art. 2ºESTABELECER** que, a partir de 4 de abril de 2022, o Tribunal e as Seções e Subseções Judiciárias da 1ª Região passam a integrar a etapa avançada – 2 de retomada das atividades presenciais,

**Art. 3º** As sessões de julgamento no Tribunal cujas pautas tenham sido publicadas para realização por videoconferência poderão ser realizadas nesse formato.

**Art. 4º** Para ingresso aos prédios da Justiça Federal da 1ª Região não será exigido o passaporte vacinal.

**Art. 5º** Fica alterado, na forma desta Resolução, o Anexo da Resolução Presi 35, de 16/09/2021.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES**

Presidente

## ANEXO

### ENQUADRAMENTO DO TRIBUNAL, DAS SEÇÕES E SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS NAS ETAPAS ESTABELECIDAS NO ART. 28

| UNIDADES QUE SE ENCONTRAM NA ETAPA DE AVANÇADA – 2 | |
|---|---|
| AC | Seção Judiciária do Acre (Sede) |
| | Cruzeiro do Sul |
| AM | Seção Judiciária do Amazonas (Sede) |
| | Tabatinga |
| | Tefé (UAA) |
| AP | Seção Judiciária do Amapá (Sede) |

Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF - Ano XIV N. 60 - - Disponibilizado em 04/04/2022

| | |
|---|---|
| | Laranjal do Jari |
| | Oiapoque |
| BA | Seção Judiciária da Bahia (Sede) |
| | Bom Jesus da Lapa |
| | Alagoinhas |
| | Barreiras |
| | Campo Formoso |
| | Eunápolis |
| | Feira de Santana |
| | Guanambi |
| | Ilhéus |
| | Irecê |
| | Itabuna |
| | Jequié |
| | Juazeiro |
| | Paulo Afonso |
| | Teixeira de Freitas |
| | Vitória da Conquista |
| DF | Tribunal Regional Federal da 1ª Região |
| | Seção Judiciária do Distrito Federal (Sede) |
| GO | Seção Judiciária de Goiás (Sede) |
| | Aparecida de Goiânia |
| | Anápolis |
| | Formosa |
| | Itumbiara |
| | Luziânia |

Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF - Ano XIV N. 60 - - Disponibilizado em 04/04/2022

| | |
|---|---|
| | Rio Verde |
| | Jataí |
| | Uruaçu |
| MA | Seção Judiciária do Maranhão (Sede) |
| | Bacabal |
| | Balsas |
| | Caxias |
| | Imperatriz |
| MG | Seção Judiciária de Minas Gerais (Sede) |
| | Contagem |
| | Divinópolis |
| | Governador Valadares |
| | Ipatinga |
| | Ituiutaba |
| | Janaúba |
| | Juiz de Fora |
| | Lavras |
| | Manhuaçu |
| | Montes Claros |
| | Muriaé |
| | Paracatu |
| | Passos |
| | Patos de Minas |
| | Poços de Caldas |
| | Ponte Nova |
| | Pouso Alegre |

Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF - Ano XIV N. 60 - - Disponibilizado em 04/04/2022

| | |
|---|---|
| | São João del-Rei |
| | São Sebastião do Paraíso |
| | Sete Lagoas |
| | Sete Lagoas - UAA Curvelo |
| | Sete Lagoas - UAA Diamantina |
| | Teófilo Otoni |
| | Uberaba |
| | Uberlândia |
| | Unaí |
| | Varginha |
| | Viçosa |
| MT | Seção Judiciária do Mato Grosso (Sede) |
| | Barra do Garças |
| | Cáceres |
| | Diamantino |
| | Juína |
| | Rondonópolis |
| | Sinop |
| PA | Seção Judiciária do Pará (Sede) |
| | Altamira |
| | Castanhal |
| | Itaituba |
| | Marabá |
| | Paragominas |
| | Santarém |
| | Tucuruí |

Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF - Ano XIV N. 60 - - Disponibilizado em 04/04/2022

| | |
|---|---|
| | Redenção |
| PI | Seção Judiciária do Piauí (Sede) |
| | Corrente |
| | Floriano |
| | Parnaíba |
| | Picos |
| | São Raimundo Nonato |
| RO | Seção Judiciária de Rondônia (Sede) |
| | Ji-Paraná |
| | Vilhena |
| | Guajará-Mirim (UAA) |
| RR | Seção Judiciária de Roraima (Sede) |
| TO | Seção Judiciária de Tocantins (Sede) |
| | Araguaína |
| | Gurupi |

Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes**, **Presidente do TRF - 1ª Região**, em 01/04/2022, às 18:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf1.jus.br/autenticidade informando o código verificador **15369011** e o código CRC **2AF79CE3**.



Diário da Justiça Federal da 1ª Região/TRF - Ano XIV N. 60 - - Disponibilizado em 04/04/2022